





## LEI ORDINÁRIA N.º 876 DE 18 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei 699 de 31 de outubro de 2019.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 699/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos seus Servidores Públicos, mensalmente, a título indenizatório, auxílio alimentação com valor proporcional à carga horária semanal, nos seguintes termos:

| VALOR      | CARGA HORÁRIA SEMANAL    |
|------------|--------------------------|
| R\$ 200,00 | Até 10 horas             |
| R\$ 265,00 | De 11horas até 20 horas  |
| R\$ 335,00 | De 21horas até 30 horas  |
| R\$ 400,00 | De 31 horas até 40 horas |

§ 1º Para cada dia em que o servidor se ausentar do trabalho terá descontado de seu auxílio alimentação a proporção de 5% (cinco por cento) do montante total, observada sua carga horária, salvo as ausências justificadas, as quais serão abonadas.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo não se aplica:

I - aos servidores públicos que se encontrem em licença sem vencimentos:



II – aos servidores inativos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024.

Alfredo Chaves, (ES), 18 de março de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE PREFEITO MUNICIPAL